

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. REGIMENTO - A execução das competências legais do Conselho Fiscal ("Conselho") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade") será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Conselho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

2.1. Na primeira reunião após a homologação da eleição dos Conselheiros pelo Banco Central do Brasil, o Conselho escolherá, entre seus membros, o seu Presidente.

2.2. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho e representá-lo perante os demais órgãos da sociedade, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo da presença e manifestação de qualquer dos demais conselheiros.

2.3. Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

2.4. A função de membro do Conselho é indelegável.

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO - Compete ao Conselho desempenhar as funções previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76.

4. REUNIÕES - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre.

4.1. Cabe ao Presidente do Conselho, a seu critério ou mediante pedido de qualquer outro membro do Conselho, desde que previamente fundamentado, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes.

4.2. A convocação das reuniões do Conselho será efetuada mediante aviso enviado com pelo menos 48 horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.3. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Conselho.

4.4. As reuniões do Conselho poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.5. O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração ou à Assembleia Geral.

4.6. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.7. As atas de reuniões do Conselho serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Sociedade.

4.8. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Conselho.

4.9. Pelo menos anualmente, o Conselho reunir-se-á com o Comitê de Auditoria da Sociedade, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados à sua atividade.

5. PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS - O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Sociedade, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

5.1. Caso o Conselho delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim, o mesmo será encaminhado à administração da Sociedade, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado.

6. DEVERES - Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.

6.1. Os conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

7. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

8. ALTERAÇÕES - Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho por proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, observado o disposto no item 4.4.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Sociedade.
